



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 690, de 28 de junho de 2023.

Aprovação das requisições para execução da revisão do Plano de Manejo de Rejeitos dos Trechos 13 e 14, conforme a Nota Técnica CT-GRSA nº 02/2023

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 151, 152 e 153 do TTAC e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Determinar a Fundação Renova que entregue nova versão do plano de manejo de rejeitos dos trechos 13 e 14 revisado, em até 90 dias após os resultados do PMI de que trata a Deliberação 633 e 661, contemplando:
 - 1.1 Revisão e correção das premissas, conforme relatado na Nota Técnica nº 02/2023. Deverão ser utilizadas, prioritariamente, as já acordadas no TTAC em sua cláusula 7ª as diretrizes relatadas na Nota Técnica IBAMA/SISEMA/IEMA nº 02/2017;
 - 1.2 Ações de recuperação ambiental das Lagoas Marginais impactadas por deposição de Material Ligado ao Desastre;
 - 1.3 Ações de recuperação ambiental dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas (UHE) que se encontram ao longo dos trechos 13 e 14 e que foram impactadas por deposição de Material Ligado ao Desastre, conforme anuência e diretrizes das empresas responsáveis pelos reservatórios das UHE's Baguari, Aimorés e Mascarenhas e a partir dos resultados dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e a Avaliação de Risco Ecológico;
 - 1.4 Ações de recuperação ambiental de APP's (Mata Ciliar), como forma de ações de manejo de rejeitos;
2. Determinar que a Fundação Renova não interrompa as ações que já estão em desenvolvimento no território, relativas aos programas acompanhados pela CT-GRSA ou por outra Câmara Técnica do CIF, desde que contemple o requerido pela CT-GRSA e estejam alcançando resultados exitosos, sem prejuízo da revisão do PMR quando oportuno;
3. No que tange à adequação ambiental das propriedades rurais e para a execução do PMI de que trata a Deliberação 633 e 631, determinar que FR protocole junto à CT-GRSA e a Secex CIF, os Termos de Anuência ou a informação sobre a recusa, conforme fluxo definido para os PMRs, a qual deve constar as implicações futuras devido aos possíveis impactos ocasionados pelo evento. Devem ser apresentados os mapas com os referidos arquivos vetoriais (shapefiles e kml/kmz), a localização, os limites das propriedades e o número de inscrição no CAR, as quais deverão estar classificadas em "Com Anuência" e "Sem Anuência", somadas às demais informações que permitam a identificação da propriedade em questão, bem como o proprietário da mesma, em cumprimento a Fase 4 do Fluxo de Gerenciamento do PMR, aprovado pela Deliberação CIF nº 86, no prazo de 90 dias.

Brasília-DF, 28 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 04/07/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **16209132** e o código CRC **081498AD**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 16209132